



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.515, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCTIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Alterações na Lei Municipal nº. 2.102/2002 na forma que especifica e dá outras providências".

Autoria: Vereador: Ilcemir Scarabelli.

Artigo 1º - O parágrafo 4º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2.102/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - A localização das bases depende da aprovação do setor competente da Prefeitura Municipal, sendo que as mesmas não poderão estar localizadas a uma distância inferior a um raio de 500 (quinhentos) metros entre uma e outras, ressalvando o disposto no art. 14."

Artigo 2º - Os incisos I e IV, do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 2.102/2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - comprovar, por pelo menos 02 (dois) anos, a habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza, sendo vedada a utilização da permissão provisória;

IV - comprovar, documentalmente, sua aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;"

Artigo 3º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº. 2.102/2002, passa a vigorar acrescido dos incisos VI à XI, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"VI - ter completado 21 (vinte e um) anos;

VII - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

GL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gómes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

VIII - apresentar carteira de identidade;

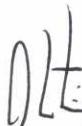
IX - apresentar título de eleitor;

X - apresentar cédula de identificação do contribuinte - CIC;

XI - comprovar a identificação da motocicleta utilizada em serviço, nos termos do art. 4º desta Lei."

Artigo 4º - Os condutores e os veículos sujeitos aos efeitos da presente Lei, deverão estar adequados às suas exigências no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da regulamentação pelo CONTRAN dos dispositivos previstos no art. 139-A, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de Setembro de 1.997 e no art. 2º, da Lei Federal 12.009, de 29 de Julho de 2.009.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.403, de 08 de Abril de 2008.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo